

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
ENTRE A FUNDAÇÃO DE AMPARO A ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO (ENA BRASIL) E O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO EXISTENTE ENTRE A
FUNDAÇÃO DE AMPARO A ESCOLA
NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENA
BRASIL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE/SC.

Pelo presente instrumento a **FUNDAÇÃO DE AMPARO A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENA BRASIL**, instituída pela Lei Complementar nº 446, de 24 de junho de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.216.929/0001-79, situada na Rodovia SC-401, nº 8.600 - Bloco 7 - Corporate Park - Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88050-000, doravante denominada **ENA BRASIL**, representada pelo seu Presidente Professor Rubens de Araújo de Oliveira, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bulcão Vianna, 90 - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88.010-970, inscrita no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCE/SC**, representado pelo seu Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 04 de maio de 2010, que tem por objeto estabelecer e regulamentar um programa de cooperação institucional entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENA/BRASIL e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com o fim de viabilizar ações de aperfeiçoamento e capacitação de servidores do TCE/SC, nas áreas de sua atuação e interesse, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo, firmado nos termos do item 1.4. da Cláusula Primeira do Convênio celebrado em 04 de maio de 2010, tem por objetivo estabelecer forma de participação de servidores do Tribunal de Contas em Curso de Pós-Graduação, na modalidade de Especialização, a ser promovido pela ENA BRASIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CURSO

2.1. O curso a ser realizado pela ENA BRASIL para os servidores do Tribunal de Contas será denominado de Curso de Especialização *Lato Sensu* em Controle Externo nas Concessões de Serviços Públicos, conforme projeto básico constante do Anexo I deste Termo Aditivo.

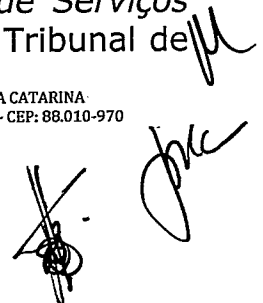
2.2. O curso de Especialização *Lato Sensu* a ser realizado pela ENA BRASIL tem a seguintes características básicas:

- a) curso fechado direcionado aos servidores do TCE/SC, selecionados por este órgão;
- b) estruturado nos moldes da Resolução nº 001/2004-CONSEPE/UEDESC, que fixa as normas que regem os cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme delegação de atribuições conferida pelo Conselho Estadual de Educação, essa destinada a atender a modalidade Especialização;
- c) realizado sob a coordenação técnico-pedagógica da Fundação de Amparo Escola Nacional de Administração - ENA/BRASIL e do Instituto de Contas do TCE/SC;
- d) realizado integralmente nas dependências da ENA-BRASIL;
- e) integralmente financiado pelo TCE/SC, cujo valor será transferido para a ENA-BRASIL, a quem compete o pagamento aos docentes, coordenadores e orientadores e outros profissionais e fornecedores;
- f) todas as despesas com docentes, coordenadores e orientadores e outros profissionais, bem como de *coffee break*, energia, limpeza e manutenção de sala de aula, equipamentos e materiais didáticos necessários e demais despesas administrativas serão de responsabilidade da ENA-BRASIL;
- g) reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS DO CURSO E SUAS ETAPAS

3.1. Objetivo Geral:

3.1.1. Focado na necessidade de implementar programas de capacitação direcionados à formação de servidores habilitados na elaboração de técnicas e processos inovadores, e, tendo em vista à imprescindibilidade de desenvolver a gestão pública em Santa Catarina, o *Curso de Especialização Lato Sensu Controle Externo nas Concessões de Serviços Públicos*, tem o objetivo aperfeiçoar os servidores públicos do Tribunal de



Contas – TCE/SC, por meio de elevados padrões de fiscalização e orientação que conduzam a economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, tarefa essa determinada, constitucionalmente, ao controle externo.

3.2. Objetivos Específicos:

3.2.1. O curso tem os seguintes objetivos específicos:

- a) formar gestores públicos por meio de cursos de pós-graduação, em nível de especialização, proporcionando-lhes a aquisição de conhecimentos e instrumentos técnicos, que contribuam para a elevação dos padrões de qualidade na fiscalização das concessões de serviços públicos;
- b) formar servidores qualificados para as atividades técnicas, mas também aquelas relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento da educação continuada no TCE/SC;
- c) desenvolver uma visão ampla e integrada da administração pública junto aos participantes, favorecendo a reflexão e o debate sobre a ética pública, a democracia, a cidadania e a responsabilidade do TCE/SC perante a sociedade e aos usuários de serviços públicos;
- d) promover a prospecção e a difusão de novos conhecimentos sobre concessões de serviços públicos, em conformidade com o novo paradigma do "Estado Regulador", por meio de estudos, eventos, e capacitação presencial em organizações públicas e privadas, contemplando aspectos jurídicos, financeiros, econômicos e de engenharia pertinentes ao tema.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA, PRAZOS E ESTRUTURA CURRICULAR

4.1. As etapas de realização do curso, o cronograma de aulas, a seleção, a estrutura curricular, os critérios de avaliação, as Áreas de desenvolvimento das monografias e demais condições e exigências em relação ao curso obedecerão ao disposto no projeto do curso constante do Anexo Único deste Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O TCE/SC transferirá à ENA BRASIL o valor de R\$ 299.840,00, para turma de até 40 alunos.



5.2. O valor será dividido em 6 parcelas bimestrais, no valor de R\$ 49.973,33 para cada parcela, a ser depositado na conta corrente da ENA BRASIL até o dia 30 dos meses de setembro e novembro de 2011 e dos meses de janeiro, março, maio e agosto de 2012.

5.3. No valor definido nesta Cláusula para cobertura de despesas estão incluídos: custos com os docentes, as aulas ministradas na sede da ENA – Brasil; aulas ministradas em outros locais que a Coordenação Técnica-Científica considere relevante; despesas com material didático; material de expediente; taxas diversas; lanches; despesas de coordenação; despesas administrativas diversas; encargos sociais e tributos, fotocópias, materiais permanentes e equipamentos e tudo quanto necessário para a adequada execução do objeto deste aditivo, conforme orçamento contido no Anexo deste termo.

5.5. O valor previsto no item 5.1. independe do número de alunos que frequentem o curso.

5.6. Os valores de que tratam esta Cláusula serão transferidos por meio da seguinte dotação do Orçamento do Tribunal de Contas: Projeto/Atividade 0103209200419, Ação 001869 - Capacitação de Recursos Humanos, Fonte 0100, Código de Despesa 33.91.39.

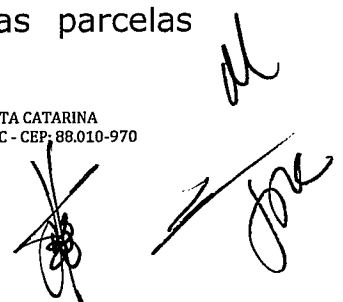
CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

6.1. Cabe ao TCE/SC liberar os servidores inscritos para frequência no Curso de Especialização Lato Sensu Controle Externo nas Concessões de Serviços Públicos, na eventualidade do horário das aulas coincidir com a jornada de trabalho no Tribunal de Contas.

6.2. Na hipótese de desistência dos servidores inscritos, durante a realização do curso, caberá ao TCE/SC o pagamento integral dos valores mencionados na Cláusula Quinta deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DO TERMO ADITIVO

7.1 Ocorrendo razões de caso fortuito ou força maior ensejadoras de extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido neste "Termo Aditivo", o mesmo fica resolvido, liquidando-se as parcelas correspondentes aos serviços até então executados.

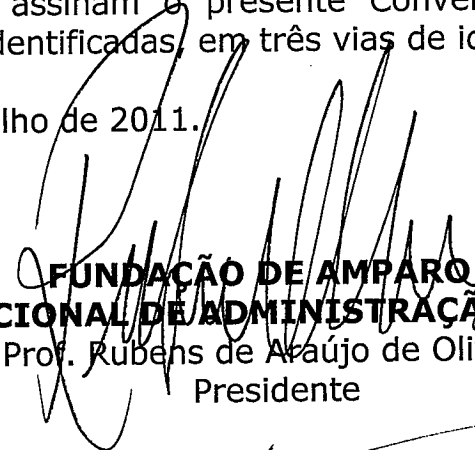


CLÁUSULA OITAVA - DA SUPERVISÃO

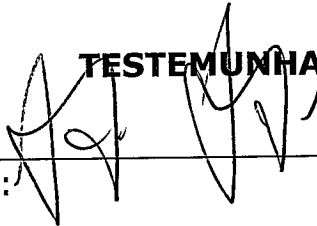
8.1. Por parte da ENA BRASIL a supervisão da execução do objeto deste Aditivo ficará a cargo da Coordenação Técnico-Científica e por parte do TCE/SC a cargo do Instituto de Contas.

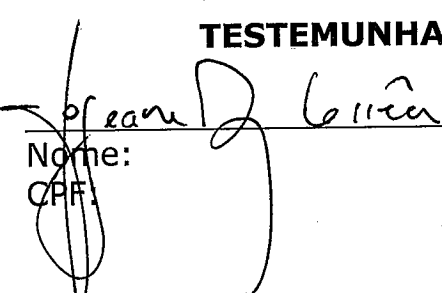
Assim, os partícipes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em três vias de idêntico teor.

Florianópolis, 13 de julho de 2011.


**FUNDAÇÃO DE AMPARO A
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENA BRASIL**
Prof. Rubens de Araújo de Oliveira
Presidente


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Conselheiro Luiz Roberto Herbst
Presidente

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____

combinado com o art. 9º, da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria TC.283/2011 que concedeu à servidora Adriana Martins de Oliveira, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.D, matrícula nº 450.806-8, o gozo de 15 dias de licença-prêmio, no período de 18.07.2011 a 1º.08.2011, correspondente a 1ª parcela do 1º quinquênio – 1998/2003.

Florianópolis, 13 de julho de 2011.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0473/2011

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0025/2011, e ainda, nos termos do art. 78, da Lei 6.745 de 28 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Ricardo Dionísio dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.9.I, matrícula nº 450.503-4, o gozo de 30 dias de licença-prêmio, no período de 04.07.2011 a 02.08.2011, correspondente a 3ª parcela do 4º quinquênio – 2004/2010.

Florianópolis, 14 de julho de 2011.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Participantes: Fundação de Amparo a Escola Nacional de Administração - ENA BRASIL, CNPJ sob nº 11.216.929/0001-79, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13; Objeto: estabelecer forma de participação de servidores do Tribunal de Contas em Curso de Pós-Graduação, na modalidade de Especialização, a ser promovido pela ENA BRASIL. Valor: R\$ 299.840,00. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 0103209200419, Ação 001869 – Capacitação de Recursos Humanos, Fonte 0100, Código de Despesa 33.91.39. Data da assinatura: 13 de julho de 2011; Signatários: Pela ENA BRASIL seu Presidente, Professor Rubens de Araújo de Oliveira, pelo TCE/SC seu Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst.

Resultado do julgamento da habilitação do Convite nº 20/2011

Objeto da Licitação: aquisição de leite.

Empresa habilitada: TAF Distribuidora Distribuidora Ltda, por ter apresentado a documentação de acordo com as exigências editalícias.

Florianópolis, 18 de julho de 2011.

Comissão Permanente de Licitações

Resultado do julgamento das propostas de preços do Convite nº 20/2011

Objeto da Licitação: aquisição de leite.

Desclassificar a proposta da empresa TAF Distribuidora Distribuidora Ltda., por ter apresentado a proposta de preços em desacordo com o item 7.4. do Convite.

Conceder o prazo de 3 dias úteis, conforme art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, para que a empresa TAF Distribuidora Ltda., apresente nova proposta de preço de acordo com as disposições editalícias.

Florianópolis, 18 de julho de 2011.

Comissão Permanente de Licitações

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, referente ao projeto atividade 4717 339036 0100, da Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas, convênio nº 10576 2009 - 7, celebrado com a Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, publicado no diário oficial do estado de Santa Catarina com o nº 18.674, conforme decreto estadual nº 2.113 de 18 de fevereiro de 2009.

ESTAGIÁRIO (A) – MARINA PRISCILA RUBIK

CPF 055.609.539-11 - TERMO COMPROMISSO nº 05

INÍCIO: 11.07.2011